



LEI Nº 2.566, 03 de outubro de 2023.

Dispõe sobre: Altera a Lei nº 2.309, de 23 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Instituição de Faixa de Segurança no Perímetro Urbano e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei 2.309/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica instituída a Faixa de Segurança na implantação da cultura de Cana de Açúcar nas propriedades urbanas e rurais que se encontram localizadas dentro do perímetro urbano da sede e do distrito no Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - Considera-se Faixa de Segurança a distância entre a divisa de imóvel urbano existente e o início da área explorada com a cultura de Cana de Açúcar.

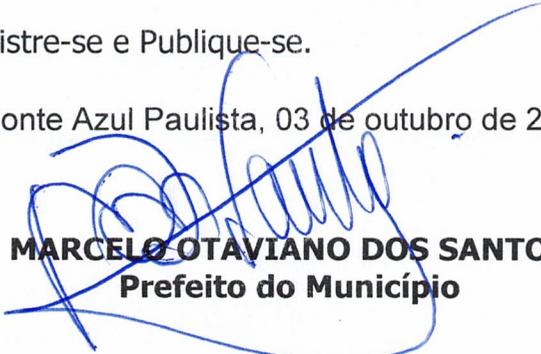
Parágrafo 2º - Nos limites existentes entre as propriedades rurais e as áreas urbanas, não existindo imóvel urbano, a faixa de segurança terá início na divisa das referidas áreas, ficando, assim, assegurada a faixa de segurança de 20 metros do passeio público (calçada ou leito carroçável) e a plantação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 03 de outubro de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município